



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

CONTRATO Nº 03 / 2023

CONTRATO Nº. 03/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO, E A EMPRESA RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO INTEGRADA DE COLABORAÇÃO E COMUNICAÇÃO CORPORATIVA BASEADA EM NUVEM PÚBLICA, CONFORME PREGÃO ELETRONICO Nº 63/2022 (SEI Nº. 0010201-82.2022.6.27.8000).

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO**, neste ato denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ Nº 05.962.421/0001-17, com sede na Av. Senador Vitorino Freire, s/n, em São Luís/MA, representado por sua Presidente, **Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR**, portadora do RG nº. 302355 SSP/MA e do CPF nº. 124.858.023-00, e, de outro lado, a empresa **RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA**, CNPJ nº. 11.508.825/0001-38, com endereço na Av. Sagitário, 138, Conj 2313 A, Bloco 1, Sítio Tamboré Alphaville, em Barueri/SP, Cep: 06.473-073, e-mail: contratos@rw3tecnologia.com, doravante denominada CONTRATADA, representada por **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR**, RG nº. 51500059 - SSP/PR e CPF nº. 005.539.839-11, celebram o presente contrato, com fundamento na Lei nº. 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de solução integrada de colaboração e comunicação corporativa baseada em nuvem pública**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O valor total do presente contrato para 30 meses é de **R\$ 1.438.850,00 (um milhão, quatrocentos e trinta e oito mil, oitocentos e cinquenta reais)**, inclusas todas as despesas, tais como impostos, taxas, transportes, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos, conforme tabela abaixo:

GRUPO ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL POR ITEM

1	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação (Solução Google Workspace Enterprise Starter - SKU).	1.100	R\$ 23,26	R\$ 767.580,00 (QTDExValor UnitárioX30 meses)
2	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação (Solução Google Workspace Enterprise Standard - SKU).	380	R\$ 54,31	R\$ 619.134,00 (QTDExValor UnitárioX30 meses)
3	Licença da plataforma de colaboração em nuvem, associada aos serviços de suporte e sustentação (Solução Google Workspace Enterprise Plus - SKU).	20	R\$ 81,56	R\$ 48.936,00 (QTDExValor UnitárioX30 meses)
4	Serviço de integração da solução com AD ou Open-LDAP	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
5	Serviços de migração de dados e configuração dos domínios (caixa postal, pastas particulares, agendas, etc.)	1.500	R\$ 2,00	R\$ 3.000,00
6	Serviço de treinamento	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
Custo Estimado para os itens recorrentes (itens 1, 2 e 3)				R\$ 1.435.650,00
Custo Fixo Inicial da Contratação (itens 4, 5 e 6)				R\$ 3.200,00
Custo Estimado Total da Contratação em 30 meses				R\$ 1.438.850,00

2.2 As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, cuja classificação funcional programática e categoria econômica é a seguinte: Ação Orçamentária: Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral; UGR: 070162 - SERED; Natureza da Despesa: 33.90.40 – Serviços de TI; Plano Interno: TIC ARMDAD.

2.3 Para cobertura das despesas relativas ao presente Contrato, no exercício financeiro de 2023, foi emitida a Nota de Empenho nº. 2023NE000132, à conta da dotação especificada neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O Pagamento correspondente será efetuado à **CONTRATADA** por meio de ordem bancária, no prazo máximo de 30 dias, após o recebimento definitivo do objeto e atesto da respectiva nota fiscal/fatura:

- 3.1.1. O pagamento relativo aos itens 1, 2 e 3 do Grupo Único (Licenças) será realizado com base no número de licenças habilitadas no mês correspondente, baseado em relatório enviado pela CONTRATADA e ratificado pelo Fiscal Técnico;
- 3.1.2. O pagamento relativo ao item 4 (integração) do grupo único será realizado em uma única parcela, após a assinatura do termo de recebimento definitivo;
- 3.1.3. O pagamento relativo ao item 5 (migração) do grupo único também será realizado em uma única parcela, porém considerando o quantitativo de contas que efetivamente serão migradas, cuja estimativa inicial é de no mínimo 1.000 (mil);
- 3.1.4. O pagamento relativo ao item 6 (Treinamento) do grupo único será realizado em uma única parcela após a assinatura do termo de recebimento definitivo;
- 3.2 O processo de pagamento será iniciado com a fatura/nota fiscal apresentada pela **CONTRATADA**, com atesto do Fiscal do Contrato de que os serviços foram prestados corretamente, bem como os documentos de comprovação da regularidade fiscal junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, Seguridade Social – INSS, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 3.3 Caso seja detectado qualquer problema na documentação acima, será concedido prazo para regularização. Findo este, em permanecendo a inércia da **CONTRATADA**, a mesma será apenada com multa prevista em capítulo próprio, podendo ser cumulada com rescisão contratual.
- 3.4. Caso se verifique erro na fatura, esta não será atestada até sua retificação pela **CONTRATADA**.
- 3.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação dos documentos por parte da **CONTRATADA** importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.
- 3.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo **CONTRATANTE**, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100)/365$	$I = 0,00016438$
-------------	-------------------	------------------

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

3.7. Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

3.8. Deverão ser observadas as demais disposições do ITEM 25 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Promover, por intermédio da Fiscalização, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (ou entrega do objeto), sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- 4.2. Verificar se durante a vigência do contrato estão sendo mantidas todas as exigências, condições de habilitação e qualificação contratadas;
- 4.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, nos termos previstos na cláusula 25;
- 4.4. Zelar pela segurança da solução, evitando o manuseio por pessoas não habilitadas;
- 4.5. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus anexos, especialmente deste documento;
- 4.6. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas do Edital, do contrato, deste documento e os termos de sua proposta comercial.
- 4.7. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos CHAMADOS, por equipe de fiscalização de contrato especialmente designada;
- 4.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, caso não previsto neste instrumento;
- 4.9. Receber o serviço que atenda as especificações e atestar termos e condições dentro dos prazos previstos;
- 4.10. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive de terceiros, por qualquer irregularidade cometida.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. A CONTRATADA, sem prejuízo do atendimento à legislação vigente, obriga-se a:
- 5.2. Executar fielmente o objeto do presente contrato na mais perfeita conformidade com o estabelecido, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, por intermédio da Fiscalização, por escrito, a ocorrência de qualquer fato impeditivo ou relevante à execução do contrato, sem prejuízo de prévia comunicação verbal dos fatos, caso a situação exija imediata providência por parte daquela;
- 5.3. Indicar novo preposto, informando sua qualificação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, nas ocasiões em que houver a substituição daquele indicado na Proposta Definitiva de Preços do Edital, por intermédio de carta endereçada a este Tribunal, ou por meio de mensagem eletrônica destinada ao endereço de e-mail: cogecon@tre-ma.jus.br;
- 5.4. Comunicar a atualização dos números de telefone e endereço de e-mail, sempre que houver alterações destes;
- 5.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, comprovando-as, a qualquer tempo, mediante solicitação da CONTRATANTE;
- 5.6. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do serviço objeto do presente contrato;
- 5.7. Consentir durante a execução do contrato, que seja realizada Fiscalização, atentando-se para as observações, solicitações e decisões do Fiscal, desde que justificadas, não ficando, contudo, eximida de sua total responsabilidade sobre todos os serviços contratados;
- 5.8. Responsabilizar-se por danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento da execução dos serviços pela Contratante;
- 5.9. Aceitar, nas mesmas condições ora avançadas, acréscimo ou supressão de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, art. 65, I, “b” e seus §§ 1.º e 2.º.”
- 5.10. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5.11. A CONTRATADA responderá integralmente por perdas e danos que vier a causar ao TRE-MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seu preposto, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.12. Nos termos do ANEXO D, manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse deste Poder Judiciário ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;

5.13. Fornecer a seus técnicos todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.

5.14. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

5.15. Comunicar, imediatamente, por escrito qualquer anormalidade, prestando à CONTRATANTE os esclarecimentos julgados necessários;

5.16. Manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para prestação dos serviços;

5.17. Apresentar, no ato da contratação, declaração de que a empresa não tem entre seus empregados as pessoas citadas no Art. 3º, da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

5.18. Cumprir integralmente as exigências do acordo de nível de serviço (ANS), disposto no subitem 10 do termo de referência;

5.19. A CONTRATADA não poderá cobrar valores adicionais não previstos no contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

5.20. Fornecer atestados de capacidade técnica previstas em contrato, sempre que solicitado;

5.21. Será adotado o foro brasileiro para dirimir quaisquer questões jurídicas relacionadas ao contrato firmado, de modo que a CONTRATANTE disponha de todas as garantias da legislação brasileira enquanto tomador do serviço e titular dos dados armazenados em nuvem.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) meses, a contar do primeiro dia útil após a data de sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante Termo Aditivo, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que haja condições e preços vantajosos para o TRE-MA, consoante dispositivos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

7.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos constantes no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Comete infração administrativa quem:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.
- b) Deixar de entregar quaisquer documentos exigidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.
- c) Não assinar o contrato.
- d) Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.

- g) Cometer fraude fiscal.
- h) Não manter a proposta.
- i) Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato.

8.2. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações previstas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração e da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Multa moratória diária, correspondente a 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida (serviços de migração, integração e treinamento, dentre outros) dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado, até atingir o limite de 6% (seis por cento), quando a CONTRATANTE considerará como inexecução parcial ou total da obrigação, podendo adotar as seguintes medidas:

8.2.1.1. Os serviços poderão ser recusados, configurando-se, nesta hipótese, a inexecução total do objeto, sujeita à multa de até 30% (trinta por cento) do valor anual contratado e à possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração;

8.1.2.2. Presente o interesse público, a Administração poderá aceitar a continuidade da execução dos serviços. Nessa hipótese, além da multa de mora, a contratada estará sujeita à multa de até 15% (quinze por cento) do valor anual contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no Termo de Referência.

8.2.2. Multa de 0,5% sobre o valor anual do contrato por suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por hora de indisponibilidade, a partir de 15h de indisponibilidade limitada sua aplicação até o máximo de 30 horas, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL, com aplicação da penalidade prevista no subitem 8.1.2.1.

8.2.3 Multa de 0,5% sobre o valor anual do contrato por não cumprir o prazo previsto de resolução dos chamados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por chamado não atendido no prazo, a partir de 10% do número de chamados limitada sua aplicação até o máximo de 20%, após o que restará configurada a INEXECUÇÃO TOTAL, com aplicação da penalidade prevista no subitem 8.1.2.1.

8.2.4. Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado e possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, para as hipóteses previstas nas alíneas “a” a “h”.

8.2.5. Impedimento de contratar com a União, bem como o descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002.

8.3. As penalidades de multas previstas poderão ser cumuladas com a penalidade do 8.2.4.

8.4. A multa será aplicada após regular procedimento administrativo e será descontada do pagamento devido pela Administração, ou então, em caso de inviabilidade desta última hipótese, deverá o valor correspondente ser recolhido pela CONTRATADA ao Tesouro, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação. Inviáveis essas ocorrências, o valor da multa será cobrado judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

8.5 Na impossibilidade de se apurar o valor da obrigação não cumprida, considerar-se-á como tal, para aplicação das penalidades previstas no subitem 8.2.1, o valor total devido no mês em que ocorreu o inadimplemento contratual ou o valor devido em cada etapa do cronograma de eventos.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE

9.1. Para fins de reajuste dos preços unitários dos serviços objeto deste contrato será adotada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou de outro índice oficial que vier a ser substituído ou acordado entre as partes, considerando-se os 12 (doze) últimos índices, referentes aos meses imediatamente anteriores àquele em que o reajuste seja devido.

9.2. O marco inicial de apuração do período de reajuste será a data limite de apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. As partes obrigam-se a cumprir o disposto na Lei nº 13.709/2018 em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta da contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

11.4. As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Aplica-se a este Contrato o disposto no artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

12.2 As partes contratantes ratificam todas as condições preestabelecidas no instrumento convocatório e na proposta da licitante, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Maranhão, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em via única e assinado pelas partes, por intermédio de seus representantes legais.

São Luís/ MA, datado e assinado eletronicamente.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

Desembargadora ANGELA MARIA MORAES SALAZAR

Presidente do TRE-MA

RJR SERVICOS DE INFORMATICA LTDA

ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR

Representante da contratada



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FLORENTINO DA SILVA JUNIOR, Usuário Externo**, em 30/01/2023, às 18:43, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ANGELA MARIA MORAES SALAZAR, Presidente**, em 31/01/2023, às 10:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1796223** e o código CRC **8E451312**.

0010201-82.2022.6.27.8000 1796223v2